

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 156, DE 2001 Dispõe sobre o funcionamento da Câmara dos Deputados durante o período de contenção de energia elétrica.

Autor: MESA DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS

Relator: Deputado EDMAR MOREIRA

I - RELATÓRIO

1. O presente Projeto de Resolução tem por objetivo estabelecer, durante o período do programa excepcional de contenção de consumo de energia elétrica, que as sessões ordinárias da Câmara tenham início às 13 horas com o Pequeno Expediente indo até as 14 horas, o Grande Expediente das 14 às 15 horas e a Ordem do Dia das 15 às 18 horas (art. 1º).
2. Restabelecido o fornecimento normal de energia elétrica, ato da Mesa determinará o retorno das sessões ao horário regimental (art. 2º).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

1. É da competência desta Comissão analisar sob os enfoques constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa projetos submetidos à Câmara ou suas Comissões (art. 32, III, alínea a do Regimento Interno).
2. Trata-se de Projeto de Resolução visando disciplinar o horário das sessões ordinárias da Câmara, inserindo-se como uma das medidas a serem desenvolvidas dentro do programa de contenção de energia elétrica.
3. Reza o art. 109, III, alínea g do Regimento Interno:
“Art. 109. Destinam-se os projetos:

.....

III – de resolução, a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias da competência privativa da Câmara dos Deputados, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos como:

.....
g) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

.....”
4. Com efeito, o art. 51 da Lei Maior autoriza a Câmara dos Deputados, privativamente, dispor sobre seu funcionamento (inciso IV, início).

5. Assim sendo, não há óbices, quer de ordem constitucional, quer de ordem legal ou jurídica, que impeçam a livre tramitação do presente Projeto de Resolução.

6. serva-se, por outro lado, estar atendido o Regimento Interno, remarcando-se, outrossim, a boa técnica legislativa adotada.

7. Nessas condições o voto é pela admissibilidade do Projeto de Resolução nº 156, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado EDMAR MOREIRA

Relator

10644707-122